



PROJETO DE LEI Nº 03/2021.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: VEREADORA ROBERTA GRAZIELE P. GAIA

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município de Salinópolis.

Parágrafo único. O Programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º- O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio de máquinas de reposição, instaladas nos banheiros das escolas da rede pública municipal.

Art. 3º- A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, vigentes no orçamento anual exercício de 2022.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 14 de outubro de 2021.


VEREADORA ROBERTA GRAZIELE P. GAIA

1ª Secretária - PL


Vereadora - 1ª secretária
Partido - P L



JUSTIFICATIVA:

O projeto visa instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes das escolas da rede pública municipal do Município de Salinópolis, em situação de hiposuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal. Segundo a PNS 2013, a média de idade da primeira menstruação nas mulheres brasileiras é de 13 anos, sendo que quase 90% delas têm essa primeira experiência entre 11 e 15 anos de idade. Assim, a maioria absoluta das meninas passará boa parte de sua vida escolar menstruando. Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens. Desde 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) considera o acesso à higiene menstrual um direito que precisa ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

Disponibilizar nos banheiros das escolas o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar essa é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papel higiênicos e outros itens necessários à saúde das alunas da rede pública de ensino.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços pra essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

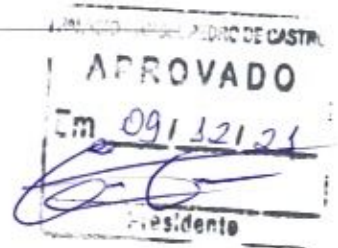
Dessa forma, considerando o elevado interesse público, espero contar com o apoio dos nobres Pares a presente propositura.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 14 de outubro de 2021.

Roberta Grazielle P. Gaia
VEREADORA ROBERTA GRAZIELE P. GAIA

1ª Secretária - PL

Roberta Grazielle Pinheiro Gaia
Vereadora - 1ª secretária
Partido - P L



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
2021

QUESTÃO A SER ANALISADA: O projeto de Lei N° 03/2021 que dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais do município de Salinópolis e dá outras providências.

ANALISE DA SOLICITAÇÃO: O Projeto de Lei em discussão, conforme documentos a serem averiguados, traz em seu bojo a valorização da saúde da mulher, em seu contexto de vulnerabilidade.

Podemos citar a lei LEI N° 6.569, DE 05 DE MAIO DE 2020 Institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM no Distrito Federal e dá outras providências.

NO ARTIGO 2° IV – garantir acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em unidades básicas de saúde e a adolescentes nessas condições nas escolas da rede pública de ensino.

O projeto de lei em discussão, é de grande importância para as mulheres de nosso município.

VOTO: Por tudo o que foi exposto, e por se encontrar o pedido em conformidade com os preceitos Constitucionais e seguir os parâmetros da Lei Municipal. Segue o parecer da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Salinópolis, que exhibe por unanimidade dos seus membros **Parecer Favorável**.

Sem mais à acrescentar.

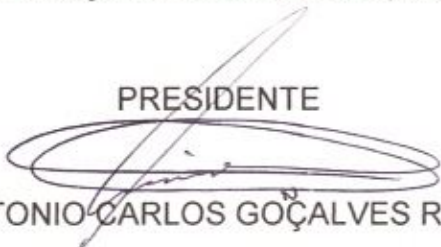
Salinópolis Pará 02 de novembro de 2021




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Salinópolis

PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS GOÇALVES RUFINO

RELATOR


LUNA GABRIELAFIGUEREDO DE SANTA BRIGIDA

MEMBRO


JOSE RAIMUNDO SOUZA DA SILVA